

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CCEP N° 322

Reorganiza a Resolução - CCEP n° 182/83 -
Regulamenta os regimes de trabalho do pessoal
docente e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias 1° e
11 de novembro do corrente,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Regimes de Trabalho

Art. 1° - São consideradas atividades de magistério superior na
Universidade Federal de Goiás as seguintes:

- a) as que visam à produção, ampliação e transmissão do saber, entendidas
essas como pertinentes à Pesquisa e ao Ensino;
- b) as que estendam à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais,
as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, entendidas essas como pertinentes à
Extensão;
- c) as inerentes à direção ou assessoramento exercidos por professores na
própria Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação, exclusivamente.

Art. 2° - O pessoal docente da Universidade Federal de Goiás está sujeito a
um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - Dedicção Exclusiva com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas
semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada pública ou privada,
ressalvados os casos previstos em lei;
- II - Tempo Integral (40 horas);
- III - Tempo Parcial (20 horas).

§ 1° - A concessão do regime de tempo integral (40 horas) dependerá do
prévio estudo de processo de acumulação de cargos em que se conclua pela legalidade da

acumulação pretendida e do estabelecimento dos critérios de excepcionalidade pelo CCEP, através de resolução específica, como estabelece o art. 14 § 2º do anexo ao Dec. 94.664, de 23/07/87.

§ 2º - Os regimes de Dedicção Exclusiva e de Tempo Integral (40 horas) serão exercidos em dois turnos diários completos.

§ 3º - O pessoal docente que desempenhar atividade no turno da noite será regido pela legislação específica quanto à contagem de horas de trabalho.

Art. 3º - Na conformidade do que dispõe a legislação vigente, as atribuições para os diferentes regimes de trabalho serão as seguintes:

I - para o regime de Tempo Parcial serão atribuídas atividades de ensino, orientação, preparo de aulas e avaliação.

II - para os regimes de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral (40 horas), serão atribuídos, além dos encargos indicados no inciso anterior, os seguintes encargos adicionais:

a) a participação científica ou artística compreendidas nos planos Departamentais e aprovadas pelos órgãos e Conselhos competente da Universidade;

b) a orientação de pós-graduação, assim entendida a orientação de teses ou dissertações de conclusão de cursos de pós-graduação “*stricto*” ou “*lato sensu*”, reconhecidos pelos órgãos competentes da Universidade;

c) a coordenação ou a gerência de cursos e serviços de graduação, pós-graduação e extensão, bem como os atinentes a atividades de apoio à educação básica;

d) a coordenação ou direção de Comissões Permanentes e Serviços Regulares da Universidade;

e) a direção, coordenação ou gerência de órgãos ou setores da administração da Universidade e bem assim das Unidades de Ensino e dos Departamentos;

f) as atividades de extensão compreendidas nos Planos Departamentais e aprovados pelos órgãos e Conselhos competentes da Universidade.

III - Os docentes vinculados aos regimes de D.E. e T.I. (40 horas) poderão ter - excepcionalmente - suas atividades limitadas ao disposto no inciso I deste artigo, desde que respondam no mínimo por 16 horas/aula semanais, por decisão departamental, comunicada à CPPD antes do início do período letivo.

Art. 4º - A concessão do regime de Dedicção Exclusiva obedecerá aos seguintes critérios:

a) disponibilidade de recursos orçamentários;

b) aprovação de encargos de pesquisa, ensino e extensão do professor, na conformidade do que dispõe esta Resolução;

c) exercício de atividades administrativas na Universidade, referidas no item “e” do artigo anterior;

d) autorização de afastamento para curso de pós-graduação “*stricto sensu*”.

Parágrafo Único - Não será concedida alteração de regime de trabalho para DE ao docente cujo interstício de tempo para adquirir direito à aposentadoria for inferior a cinco anos, salvo os casos previstos no artigo 110 do Estatuto e nos artigos 61 e 219 do Regimento Geral.

Art. 5º - Os regimes de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral (40 horas) serão propostos à Comissão Permanente de Pessoal Docente, pelo Departamento, após aprovação departamental do plano de trabalho do docente e de sua inserção no plano de trabalho do Departamento.

§ 1º - Para a concessão do regime de D.E. o docente deverá averbar junto do Departamento de Pessoal todo o tempo de serviço prestado fora da UFG.

§ 2º - A não averbação da totalidade do tempo de serviço prestado fora da UFG, por parte do docente, ensejará a revogação da concessão do regime de D.E., caso se configure a situação prevista no Parágrafo único do Art. 4º.

Art. 6º - O Reitor atribuirá - por solicitação do interessado - o regime de DE ou de TI (40 horas) para os docentes que ocuparem cargo ou função na Administração Superior da Universidade e de Diretores de Unidades de Ensino, pelo tempo que durar a investidura, comunicando à CPPD.

Art. 7º - O Departamento apresentará à Comissão Permanente de Pessoal Docente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relatório individual de trabalho dos docentes onde serão indicados as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração e Qualificação desenvolvidas.

Parágrafo Único - O conjunto dos relatórios individuais de trabalho dos docentes constituirá o Relatório de Trabalho do Departamento, que consistirá na base para a avaliação do trabalho docente e para a concessão de qualquer dos regimes de trabalho.

Art. 8º - O Departamento fará o acompanhamento e a avaliação do trabalho individual do docente e o resultado será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação dos docentes, com exercício em unidades da administração, serão realizados pelos seus superiores imediatos.

Art. 9º - O Departamento, com base no resultado da avaliação dos Relatórios Individuais e do desempenho acadêmico do docente, proporá alteração do regime de trabalho, caso se configure o não cumprimento de suas obrigações nos termos da legislação pertinente.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente proporá ao Reitor, mediante expediente fundamentado, as medidas administrativas a serem tomadas nos casos de não observância pelo docente ou pelos Departamentos, das questões definidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Carga Didática Semanal Média

Art. 11 - A carga didática semanal média de cada Departamento será expressa pelo quociente do número total de horas/aula semanais pelo número de professores disponíveis no Departamento, em qualquer regime de trabalho, e não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais.

Parágrafo Único - Não farão parte do cômputo do contingente de professores disponíveis aqueles que estiverem exercendo cargos ou funções fora do Departamento em tempo integral, bem como os que estejam licenciados, afastados ou à disposição de outras instituições, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - Para os efeitos do artigo anterior serão consideradas horas/aula as seguintes atividades curriculares:

- a) aulas teóricas;
- b) aulas teórico-práticas;
- c) aulas práticas.

Art. 13 - Para efeito da análise de suas peculiaridades o Departamento fornecerá à Comissão Permanente de Pessoal Docente, em tempo hábil, os seguintes dados:

- a) o número de vagas por disciplina, que ministre;
- b) o número de vagas por turma de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- c) o número e os nomes dos cursos que ministra;
- d) as características inerentes ao desempenho das várias atividades docentes, da ministração das disciplinas, do espaço físico e dos locais de atuação dos Professores.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Será contado como atividade de magistério o trabalho sindical exercido por docente ocupante de cargo de diretor da ADUFG-SSIND.

§ 1º - A soma do tempo dedicado a essas atividades pelo conjunto dos diretores, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas semanais, incluídas as referentes a licença para desempenho de mandato classista, prevista nos artigos 92 e 102 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º - A carga horária semanal máxima que cada docente pode atribuir ao trabalho da ADUFG-SSIND é de 20 (vinte) horas;

§ 3º - A ADUFG-SSIND fica obrigada a apresentar aos órgãos competentes até 30 dias antes do prazo para elaboração dos planos departamentais, a programação de horas/atividade dos membros da diretoria.

Art. 15 - A Congregação e o Conselho Departamental de cada Unidade de Ensino, no âmbito de suas competências, apreciarão todas as disposições desta resolução, considerada a legislação vigente.

Art. 16 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente encaminhará ao Reitor, anualmente, o relatório apreciativo das atividades docentes.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução - CCEP nº 182/83 e todas as demais disposições em contrário.

Goiânia, 11 de novembro de 1991

Prof. Ricardo Freua Bufaiçal
- Presidente -